

COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Vicentes CAUDINEC

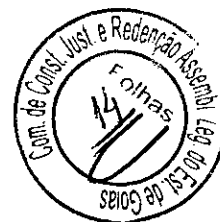
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/03 / 2018.

Presidente: _____

|



PROCESSO N.º 2018000965

INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : Altera o Anexo Único da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar, de autoria da Defensoria Pública-Geral do Estado, dispondo sobre a alteração do Anexo Único da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

A justificativa argumenta que o cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás, criado em 2014, não teve nenhum reajuste, por isso, houve perda do poder aquisitivo por efeito da inflação nos anos de 2015 até 2017.

Assim, a presente proposição visa a concessão de reajuste setorial aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás, compreendendo a reposição salarial decorrente da inflação no período relativo aos anos de 2015, 2016 e 2017, da ordem de 25,96% (vinte e cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento, além de um aumento real de 7% (sete por cento), ambos calculados sobre o valor do vencimento.

O processo veio instruído com a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

É o breve relatório.



A presente matéria se insere no âmbito da Emenda Constitucional nº 80/2014 que, realmente, trouxe um novo perfil constitucional à Defensoria Pública, tendo como um dos seus principais objetivos, veiculado mediante alteração no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o de estabelecer que “no prazo de oito anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais (...)” (artigo 98, parágrafo 1º).

Além da já citada obrigação do Poder Público de universalizar o acesso à Justiça, a Emenda Constitucional nº 80/2014 trouxe as seguintes inovações: 1) inserção da Defensoria Pública em seção exclusiva no rol das funções essenciais à Justiça, separada, agora, da advocacia; 2) explicitação ampla do conceito e da missão da Defensoria Pública; 3) inclusão dos princípios institucionais da Defensoria Pública no texto constitucional; e 4) aplicação de parte do regramento jurídico do Poder Judiciário, no que couber, à Defensoria Pública, principalmente a iniciativa de lei.

É o que se confere do texto inserto no art. 134 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)”

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá



... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

autonomia funcional e administrativa às defensorias públicas estaduais, além da iniciativa para a propositura de seus orçamentos (art. 134, § 2º).



Isto posto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposição em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de março, de 2018.

Deputado

Relator


Virmondes Crivinel
Deputado Estadual

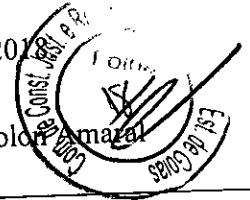
efairdep

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 03 / 04 / 2011



Sala das Comissões Dep. Solon Amador

Processo Nº. 965 / 18

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (PR)	20) JOSÉ NELTO (PMDB)
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	22) LEDA BORGES (PSDB)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	23) LINCOLN TEJOTA (PSD)
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	24) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	25) LÍVIO LUCIANO (PMDB)
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	26) LUCAS CALIL (PSL)
08) DR. ANTÔNIO (PR)	27) LUÍS CESAR BUENO (PT)
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	28) MAJOR ARAÚJO (PRP)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	29) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	30) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	31) MARQUINHO PALM. (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	32) NÉDIO LEITE (PSDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	33) PAULO CÉZAR (PMDB)
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	34) SÉRGIO BRAVO (PROS)
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	35) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
17) ISO MOREIRA (PSDB)	36) TALLES BARRETO (PSDB)
18) JEAN (PHS)	37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)	38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)

Presidente: Álvaro Guimarães

APROVADO EM 5-
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10/1 04 /2038
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO.
Em 10/1 04 /2038
1º Secretário



ASSEMBLEIA p DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 181-P

Goiânia, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 82, aprovado em sessão realizada no dia 11 de abril do corrente ano, de autoria da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, que altera o Anexo Único da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82, DE 11 DE ABRIL DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre o vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de vencimentos constante da Lei nº 18.600, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O reajuste realizado por esta Lei compreende a reposição salarial decorrente da inflação no período relativo aos anos de 2015, 2016 e 2017, da ordem de 25,96% (vinte e cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento), além de um aumento real de 7% (sete por cento), ambos calculados sobre o valor do vencimento.

Parágrafo único. Quando da concessão de revisão geral anual na forma da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, deverá ser considerado e absorvido o percentual concedido como reposição salarial por esta Lei relativamente às datas-base de maio de 2015 a maio de 2017.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2018.



1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO	REQUISITOS	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR JURÍDICO DE PRIMEIRA CATEGORIA (FINAL)	40	BACHAREL EM DIREITO	8.086,63
ASSESSOR JURÍDICO DE SEGUNDA CATEGORIA (INTERMEDIÁRIA)	50		7.277,97
ASSESSOR JURÍDICO DE TERCEIRA CATEGORIA (INICIAL)	60		6.550,18